

LEI Nº 9.989, DE 10 DE JULHO DE 2023
DOE Nº 35.467, DE 12 DE JULHO DE 2023

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual da Luta Marajoara.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual da Luta Marajoara, a ser celebrado, anualmente, na data de 08 de abril.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, serão realizadas programações pelo Poder Público e setor privado para o incremento cultural, artístico e desportivo.

Art. 2º A data em referência servirá para a valorização e perpetuação de arte e cultura tradicionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de julho de 2023.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado em exercício